



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

1º TERMO ADITIVO ao Contrato n.º 36/2014 que entre si fazem a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE e a empresa NEON RIO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Miguel de Frias n.º 9, Icaraí, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.523.215/0001-06, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, Professor de 3º grau, **Sr. SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO**, nomeado por Decreto Presidencial de 17/11/2014, publicado no DOU, n.º 223, de 18/11/2014, inscrito no CPF/MF sob o n.º 598.509.687-49, e a empresa **NEON RIO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **31.042.054/0001-43**, sediada na Rua São Lourenço, n.º 130, Centro - Niterói, Estado do Rio de Janeiro, representada neste ato pelo **Sr. VALTER MARQUES FILHO**, portador da Cédula de Identidade n.º **08.177.567-8**, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CIC/MF sob o n.º **003.189.677-40**, conforme poderes expressos constantes do Processo n.º **23069.005.052/2014-97**, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no **art. 57, inciso II, § 1º da Lei Federal n.º. 8666 de 1993 e suas alterações posteriores**, tem entre si, justo e avençado Termo Aditivo nas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 04 (quatro) meses, terminando em **10 de agosto de 2015**, e do prazo de execução dos serviços por mais 02 (dois) meses, terminando em **12 de julho de 2015**, conforme solicitação da fiscalização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem ratificadas as demais Cláusulas Contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

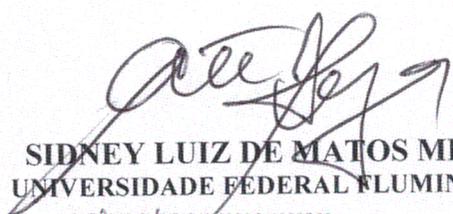
A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

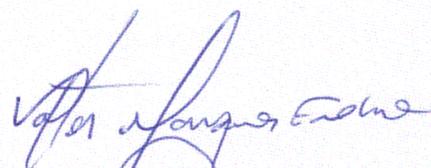
CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

O Foro privilegiado para dirimir eventuais questões oriundas do presente Termo, e não resolvidas administrativamente, é o da Seção Judiciária de Niterói, da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, na forma prevista pelo artigo 109, I da Constituição Federal.

E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais, mantendo as partes contratantes a cumprir o presente Termo em todas as suas cláusulas.

Niterói, 10 de Abril de 2015.


SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
 UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
 ANTÔNIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
 Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF
 Portaria Nº. 52.742 DE 24/11/2014


VALTER MARQUES FILHO
 NEON RIO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DE
 MATERIAIS LTDA

Testemunha da UFF:

Assinatura: _____

Nome: Davi Amador da Silva

CPF: 380 911 317 03

Testemunha da Empresa:

Assinatura: _____

Nome: Luiz Cláudio Mattos Rodrigues

CPF: 413 076 157/91.